

Hidrovias do Brasil Holding Norte S.A.

CNPJ/MF nº 20.280.037/0001-28

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais - R\$)						Demonstração do Resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais - R\$)						Demonstração do Fluxo de Caixa para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais - R\$)					
Ativos	Nota	2023	2022	Passivos e Patrimônio Líquido	Nota	2023	2022	Exercícios	Nota	2023	2022	Exercícios	Nota	2023	2022		
Ativo circulante				Passivo Circulante													
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.457	26	Fornecedores	7	300	—	Despesas Operacionais	Nota	2023	2022	Fluxo de caixa das atividades operacionais		2023	2022		
Títulos e valores mobiliários	5	33	1.414	Imposto de renda e contribuição social	18	16	—	Gerais e administrativas	10	(377)	(29)	(Prejuízo) do exercício		177.377	196.202		
Impostos a recuperar	79	46	46	Obrigações tributárias	6	5	—	Resultado de equivalência patrimonial	6	177.589	196.113	Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais					
Dividendos a receber	—	435	435	Dividendos a pagar	611	611	—	Outras receitas e (despesas) operacionais	10	10	—	(Aumento) redução nos ativos operacionais:					
Total do ativo circulante	1.569	1.921		Total do passivo circulante	937	643		Resultado antes do resultado financeiro	177.222	196.084		Impostos a recuperar		(30)	(22)		
Ativo não circulante				Patrimônio líquido				Prejuízo do exercício	177.377	196.202		Fornecedores		300	(14)		
Impostos a recuperar	3	4	4	Capital social	9	1.167.989	1.167.989	As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras				Obrigações tributárias		1	5		
Investimentos	6	1.266.655	1.088.631	Prejuízo acumulado	99.301	(78.076)	—	Imposto de renda e contribuição social pagas				Imposto de renda e contribuição social pagas		(18)	(15)		
Ativo não circulante	1.266.658	1.088.633		Total do patrimônio líquido	1.267.290	1.089.913		Outras contas a pagar				Outras contas a pagar		(9)	(8)		
Total do ativo	1.268.227	1.090.556		Total do passivo e patrimônio líquido	1.268.227	1.090.556						Caixa líquido gerado/(aplicado) pelas atividades operacionais	(40)	(66)			
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras																	
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)																	
1. Contexto operacional – A Companhia foi constituída em 20 de maio de 2014 e tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros (anteriormente localizada na Rua Gilberto Sabino, 215 – 7º andar – Pinheiros), tendo por objetivo principal a participação no capital de outras Companhias. Em 31 de agosto de 2015, a razão social da Companhia foi alterada para Hidrovias do Brasil Holding Norte S.A. ("Companhia" ou "HBNH"). 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras – 2.1. Base de preparação: Estas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram autorizadas pela Diretoria em 30 de agosto de 2024 e foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. 2.2. Moeda funcional e de apresentação: As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os valores divulgados nas demonstrações financeiras e notas foram arredondados com a aproximação de milhares de reais, salvo indicação contrária. 2.3. Arredondamento de valores: Todos os valores divulgados nas demonstrações financeiras e notas foram arredondados com a aproximação de milhares de reais, salvo indicação contrária. 2.4. Uso de estimativas e julgamentos contábeis: Na preparação das demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revisadas de maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis das demonstrações financeiras da Holding Norte, 2.5. Base de mensuração: As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto se indicado de contrário, conforme descritas nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente baseia-se no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. 3. Políticas contábeis – As políticas contábeis materiais utilizadas na preparação desta demonstração financeira estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados. (a) Mudança nas políticas contábeis: A Companhia não promoveu mudanças nas políticas contábeis durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023. (b) Novas normas e interpretações: i) Emitidas e vigentes: Uma série de novas normas se tornaram efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023. A Companhia não adotou antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas não estejam vigentes. Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12): As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que elas não se aplicam a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação. A Companhia avaliou o conteúdo e modificações deste pronunciamento e não identificou impactos. Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo do Pilar Dois – Alterações ao IAS 12: As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem: • Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e • Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva. A exceção temporária obrigatória – cujo uso deve ser divulgado – entra em vigor imediatamente. Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023. As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, pois a Companhia não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois, uma vez que sua receita é inferior a 750 milhões de euros por ano. Divulgação de Políticas Contábeis – Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2: As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS Practice Statement 2 fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis "materialias" e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis. As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras da Companhia. ii) Emitidas, mas ainda não vigentes: As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. Alterações ao CPC 26/IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante: Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, o IASB emitiu alterações aos parágrafos 69 a 76 do IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação de 6. Investimentos																	
2022						País	Participação - %	2023	2022	Capital social	AFAC	Acumulados	Total	2023	2022	2023	2022
Controladas diretas						País	Participação - %	2023	2022	Capital social	AFAC	Acumulados	Total	2023	2022	2023	2022
Hidrovias do Brasil – Vila do Conde S.A.						Brasil	100,00	100,00	100,00	701.971	16.018	(274.278)	443.711	11. Resultado financeiro		2023	2022
Hidrovias do Brasil – Administração														Receitas			
Portaria de Santos S.A.						Brasil	100,00	100,00	100,00	100,00	—	—	—	Rendimentos sobre aplicações financeiras	173	139	
Investimentos em Controladas: Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as empresas Hidrovias do Brasil Vila do Conde S.A. e Hidrovias do Brasil Adm Portuária de Santos são controladas pelas Hidrovias do Brasil Holding Norte S.A. As demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia: • Tem poder sobre a investida. • Está exposta, ou tem direito, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida. • Tem a capacidade de usar esse poder para afetar seus retornos. As Companhias investidas são:														Total	173	139	
8. Partes Relacionadas – Remuneração do pessoal-chave da Administração: A Companhia não realizou pagamentos de remuneração do pessoal-chave da Administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022. A Companhia não tem nenhum obrigações adicionais de pagamento de benefícios pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios de longo prazo, tais como licença por tempo de serviço e outros benefícios por tempo de serviço. Transações entre partes relacionadas: Os valores de partes relacionadas referem-se basicamente a transações financeiras sob condições contratuais, definidas internamente pela Companhia e suas controladas. Transações entre partes relacionadas envolvendo acionistas controladores, entidades sob controle comum ou influência significativa:														Outras			
7. Fornecedores														Outras			
9. Capital Social – Em 31 de agosto de 2022 a Companhia aprovou o aumento de capital social no montante de R\$450,000, com emissão de novas ações ordinárias em 450.000. O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 1.167.989 (R\$ 1.167.989 em 31 de dezembro de 2022), representado por 1.167.989.094 (1.167.989.094 em 31 de dezembro de 2022) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A composição acionária em 31 de dezembro de 2023 e 2022 está detalhada a seguir:														Total	173	139	
10. Despesas por natureza														Outros			
11. Resultado financeiro														Total	173	139	
12. Imposto de renda e contribuição social – A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excedem R\$240 mil, no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Os encargos de IRPJ e CSLL correntes são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda, com relação às situações em que a regulamentação fiscal abre margem para interpretações. A Companhia estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais. Antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante, de acordo com a previsão de realização.														Outros			
13. Imposto de Renda e Contribuição Social – A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excedem R\$24																	

- Voa SP SPE S.A.

CNPJ nº 28.102.118/0001-40 - NIRE 35300505352

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

1. Data, Horário e Local da Reunião: Em 10/07/2024, às 10:00 horas na sede social da Companhia, na Avenida Emílio Antoni, nº 777, Chácara Aeroporto, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.212-010. **2. Presença:** Presentes todos os acionistas, conforme atestam as assinaturas apostas ao final da presente Ata. **3. Publicação:** Dispensada publicação do edital de convocação, em face do disposto no § 4º, do artigo 124 da Lei Federal nº 6404/76. **4. Composição da Mesa:** Sr. Antônio Diniz – Presidente; Sr. Angel de Sousa Gomes – Secretário. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do Estatuto Social, para criação do cargo de Diretor Financeiro e modificação da Composição do Conselho de Administração; e (ii) a Consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** **a)** Foi aprovada, por unanimidade, a alteração dos artigos 14, 17 e 18 do Estatuto Social, tendo em vista a inclusão na composição dos quadros de Diretoria da figura do Diretor Financeiro. Neste sentido, os artigos referenciados passam a ter as seguintes redações: “Artigo 14. A Diretoria da Companhia será composta por 03 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Técnico e 1 Diretor Financeiro. Todos os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções.” “Artigo 17. Observado o disposto no artigo 19, abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por: (a) Ao menos dois diretores em conjunto; (b) Um diretor em conjunto com um procurador; ou (c) Dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos. Artigo 18. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por ao menos dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 ano.” **b)** Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social, tendo em vista a alteração da composição do Conselho de Administração, passando o artigo a ter a seguinte redação: “Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por 4 membros titulares e 4 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, facultada a reeleição.” **c)** Foi aprovada, por unanimidade, a consolidação das alterações referentes às seguintes Atas e Deliberações: **i. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 18/07/2017, por meio da qual aprovou-se o aumento do capital social da Companhia, passando para R\$ 13.749.959,00. **ii. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 23/08/2017, por meio da qual deliberou-se sobre (i) alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que dispõe sobre a sede social da Companhia; (ii) alteração do artigo 9º do Estatuto Social, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho de Administração. **iii. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 05/09/2017, por meio da qual foi alterado o artigo 2º, do Estatuto Social, tendo em vista a aprovação da abertura de 5 novas filiais. **iv. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 09/05/2018, por meio da qual alterou-se o endereço da sede da Companhia, e, consequentemente, o art. 2º do Estatuto Social. **v. Ata da Assembleia Geral Ordinária**, e

consequente o art. 2º do Estatuto Social. **V. Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, realizada em 20/07/2022, por meio da qual foi aprovada a alteração do §5º, do art. 2º do Estatuto Social da Companhia. **d) Tendo em vista as deliberações anteriores, os Acionistas aprovam a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo inteiro teor, na íntegra, consta do Anexo I da presente Ata.** **6. Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Antonio Diniz - Presidente; Sr. Angel de Sousa Gomes - Secretário. Acionistas: **Terracom Construções Ltda**, p. Sr. Antonio Diniz; **MPE Engenharia e Serviços S.A**, p. Angel de Sousa Gomes; **Estrutural Concessões de Rodovias Ltda**, p. Sr. Ednilton Artioli; e **Nova Ubatuba Empreendimentos e Participações Ltda**, p. Sr. Paulo Henrique da Rocha Pinotti. JUCEPS nº 324.424/24-3 em 28/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Consolidação das Alterações do Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Companhia.** **Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de Concessionária "VOA SP SPE S.A." ("Companhia"), sendo uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Avenida Emílio Antonon, nº 777, Chácara Aeroporto, na Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, CEP13.212-010, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos Diretores, em reunião. § 1º. A Companhia possui uma filial instalada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Emílio Antonon, nº 777, Chácara Aeroporto, CEP 13.212-010. § 2º. A Companhia possui uma filial instalada na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida São Francisco de Assis, nº 500, Jardim São José, CEP 19.916-350. § 3º. A Companhia possui uma filial instalada na Cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, na Avenida José Batista Campos, nº 1.563, Oásis, CEP 11.740-000. § 4º. A Companhia possui uma filial instalada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Silviano Braga, nº. 415, Jardim Santa Monica, CEP 13.082-105. § 5º. A Companhia possui uma filial instalada na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Guarani, nº. 194, CEP 11689-046. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia, específico e exclusivo, será a ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos Comandante Rorim Adolfo Amaro, em Jundiaí, Arthur Siqueira, em Bragança Paulista, Campo dos Amrais, em Campinas, Gastão Madeira, em Ubatuba e o Aeroporto Antônio Ribeiro Nogueira Jr, em Itanhaém, todos no Estado de São Paulo ("Aeroportos"). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será o necessário à execução de se objeto. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações sem Valor de CER. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 13.749.959,00, dividido em 13.749.959 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, sendo que R\$ 1.200.000,00 estão devidamente integralizados em moeda corrente nacional e o restante será integralizado até o dia 24/07/2017. § 1º. O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § 2º. A Companhia não poderá, durante o prazo do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor ora previsto, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente. § 3º. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. § 4º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é atribuída por lei extraordinariamente, quando convocada, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. § 1º. Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. § 2º. As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência legal e instaladas e presididas por qualquer acionista presente à assembleia. Caberá ao Presidente da assembleia a escolha do Secretário, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia. § 3º. As convocações para as assembleias gerais poderão ser dispensadas, desde que presentes acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o artigo 124, § 4.2, da Lei das Sociedades por Ações. § 4º. A Companhia deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº. 6.404/76 e alterações posteriores), nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. **Artigo 7º.** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. § 1º. As matérias listadas abaixo são de competência da Assembleia Geral, porém a respectiva eficácia depende de prévia anuência do Poder Concedente: (i) Alteração do Estatuto Social e do Objeto Social da Companhia; (ii) Fusão, incorporação, cisão; transformação ou qualquer forma de reestruturação societária; (iii) Redução do capital social da Companhia; (iv) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na garantia de execução relacionada ao Contrato de Concessão; (v) Eventual transferência do controle da Companhia para os financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas diretamente entre a Companhia e o financiador. § 2º. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam confidadas por lei: (a) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, os resultados da exploração e a situação financeira da Companhia; (b) Eleger o Conselho de Administração.

membros do Conselho de Administração, designando o seu Presidente e Vice- Presidente, e destitui-los; c) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações; e) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; f) Reformar o Estatuto Social; g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do capital social da Companhia; h) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como sobre transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de atividades; i) Deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, fora do limite do capital autorizado; j) Deliberar sobre resgate, reembolso, amortização, desdobramento e grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; k) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; l) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e lhes julgar as contas; m) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle; n) Autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto neste Estatuto Social; o) Suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e p) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar para auxiliá-lo na administração da Companhia. § 1º. A investigação nos cargos de administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empoderado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 3º. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores. § 4º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros. § 5º. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado, por voto escrito transmitido por fax ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o §6º, abaixo. § 6º. Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas e mais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. § 7º. Todas as deliberações órgãos administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata. **Seção II. Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por 4 membros titulares e 4 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, facultada a reeleição. §1º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. § 2º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante ao da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. §3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração. § 4º. Cada conselheiro tem direito ao voto proporcional acidental percentual de participação do acionista que o indicou nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa, ressalvado o disposto no §1º do artigo 12 deste Estatuto Social. **Artigo 10.** Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de novo membro para ocupar o cargo vago no menor espaço de tempo possível, devendo o novo conselheiro, obrigatoriamente, ser eleito na primeira Assembleia Geral convocada posteriormente à verificação da vacância. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro do Conselho de Administração. **único.** O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 11.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam confidas por lei ou por este Estatuto: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser a respeito este Estatuto Social; c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; d) Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; f) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; g) Aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis; h) Aprovar a contratação e destituição do auditor independente, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário; i) Deliberar sobre requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de devedores da Companhia; j) Deliberar sobre a constituição, incluindo a aprovação das minutas dos atos constitutivos, liquidação ou dissolução de subsidiárias da Companhia, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, incluindo consórcios; k) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; l) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; m) Aprovar a política para operações com partes relacionadas, observando os principios da igualdade, eficiência e livre concorrência. **Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que julgado necessário pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma escrita, por meio de carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 05 dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros à reunião, cabendo ao Presidente do órgão o voto de qualidade em caso de empate na votação. § 2º. Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. **Artigo 13.** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas que ele designadas dentro os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. Os Comitês atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação. **Seção III. Da Diretoria.**

Artigo 14. Poderá haver, em número de 02 a 04, uma ou mais Diretorias, devidamente integradas ao Conselho de Administração, que terão a competência de administrar a Companhia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Presidente, 1 Diretor Técnico e 1 Diretor Financeiro. Todos os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções. § 1º. Os diretores serão havidos como empossados na data da sua escolha mediante a assinatura do Livro de Ata de Reunião do Conselho de Administração. § 2º. O prazo de mandato dos diretores é de 03 anos, facultada a reeleição. **Das Reuniões da Diretoria. Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. § 1º. A convocação far-se-á mediante escrito com pelo menos 03 dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros. § 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio. **Das Atribuições da Diretoria. Artigo 16.** Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais da Companhia, incluindo, para tanto, a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo ela, dentre outros poderes, aqueles imprescindíveis para: a) Zelar pela observância da lei, desde Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permituar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; c) Expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; d) Outorgar mandatos em nome da Companhia. **§ Único.** A representação da Companhia em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a qualquer diretor, individualmente, ou a procurador com poderes específicos. **Artigo 17.** Observado o disposto no artigo 19, abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por: (a) Ao menos dois diretores em conjunto; (b) Um diretor em conjunto com um procurador; ou (c) Dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos. **Artigo 18.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por ao menos dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 19.** Os poderes para (i) comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da Companhia; (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia; (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, (iv) prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ou consórcios ligados e/ou controlados pela Companhia, e/ou (v) constituir consórcio, deverão ser exercidos pelos diretores em conjunto, após deliberação do Conselho de Administração a respeito. **Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **§ Único.** Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados por empregados da Companhia e dentro dos interesses e conveniências sociais. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 21.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, por solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, será composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação. § 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 4º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com social a ser considerada com corrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição de pessoa que (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2.º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente. § 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 6º. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Artigo 22.** Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. § 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal manifestará-se por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **Capítulo VI. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 23.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. § 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Regulamento de Listagem das ações da Companhia: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração dos fluxos de caixa; e (e) demonstração do valor adicionado. § 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei. § 3º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semiestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. § 1º. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-á: (i) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado; (ii) Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o § anterior e ajustado na forma do artigo 202, da Lei de Sociedade Anônima, 25% será destinado para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, observadas as restrições aplicáveis previstas no Contrato de Concessão; e (iii) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as restrições aplicáveis previstas no Contrato de Concessão. § 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social nos casos, forma e limites legais. § 3º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. § 4º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertêrão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia. Artigo 25.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho fiscal para tal finalidade. **Artigo 26.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigar-se-á a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, os litígios decorrentes de seu âmbito, observando-se o regulamento da referida Câmara vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e realizada em português. **§ Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituir o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário. Este Estatuto Social Consolidado é anexo à Ata de Instalação da Companhia, assinada em 12/07/2022.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/09/2024
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera.

Voa SE SPE S.A.

CNPJ 44.697.206/0001-98 - NIRE 3530058393-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

1. Data, Horário e Local da Reunião: Em 10 de julho de 2024, às 10:00 horas na sede social da Companhia, na Rua Antônio Ghilardi Viviane, nº 501, Chácara Aeroporto, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.212-007. **2. Presença:** Presentes todos os acionistas, conforme atestam as assinaturas apostas ao final da presente Ata. **3. Publicação:** Dispensada publicação do edital de convocação, em face do disposto no §4º, do artigo 124 da Lei Federal n.º 6404/76. **4. Composição da Mesa:** Sr. Antônio Diniz – Presidente; Sr. Paulo Henrique da Rocha Pinotti – Secretário. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do Estatuto Social, para criação do cargo de Diretor Financeiro; e (ii) a Consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** a) Foi aprovada, por unanimidade, a alteração dos artigos 14, 17, 18 e 27 do Estatuto Social, tendo em vista a inclusão na composição dos quadros de Diretoria a figura do Diretor Financeiro. Neste sentido, os artigos referenciados passam a ter as seguintes redações: "Artigo 14. A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Financeiro. Todos os diretores serão eleitos e destitutíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções." "Artigo 17. Observado o disposto no artigo 19, abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por: (a) Ao menos dois diretores em conjunto; (b) Um diretor em conjunto com um procurador; ou (c) Dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos. Artigo 18. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre por ao menos dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano." "Artigo 27. A estrutura organizacional da Companhia, composta por 03 (três) Diretores, nos termos do artigo 14 deste Estatuto Social comportará também Atendimento aos Usuários Clientes e a Ouvidoria." b) Foi aprovada a alteração do artigo 3º, do Estatuto Social com o objetivo de incluir nova atividade econômica ao objeto social da VOA SE SPE S.A, envolvendo a exploração de receitas não tarifárias diretamente relacionada às ações objeto do Contrato de Concessão. Neste sentido, o artigo referenciado passa a contar com a seguinte redação: "Artigo 3º. O objeto social da Companhia, específico e exclusivo, contemplará: a) ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos de Ribeirão Preto Aeroporto Leite Lopes, Aeroporto de Bauru-Arealva – Aeroporto Moussa Nakhl Tobias, Aeroporto de Marília – Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, Aeroporto de Sorocaba, Aeroporto de Araraquara – Aeroporto Bartolomeu Gusmão, Aeroporto de São Carlos – Aeroporto Mario Pereira Lopes, Aeroporto de Franca – Aeroporto Tenente Lund Pressoto, Aeroporto de Guaratinguetá – Aeroporto Edu Chaves, Aeroporto de Registro, Aeroporto de São Manuel – Aeroporto Nelson Garofalo Aeroporto de Avaré-Arandu – Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti, todos no Estado de São Paulo ("Aeroportos"), que constituem Bloco Sudeste, conforme Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Internacional ARTESP 01/2021; b) exploração de estacionamento de veículos enquanto atividade não tarifária, de modo a dar suporte às operações aeroportuárias no Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, Aeroporto de Sorocaba. c) Foi aprovada, por unanimidade, a consolidação das alterações referentes às seguintes Atas e Deliberações: **i. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 30 de dezembro de 2021, por meio da qual aprovou-se o aumento do capital social da Companhia, passando para R\$ 37.779.483,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais). **ii. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 03 de março de 2022, por meio da qual foi alterado o artigo 2º, do Estatuto Social, tendo em vista a aprovação para abertura de 8 (oito) novas filiais. **iii. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 15 de março de 2022, por meio da qual foi alterado o artigo 2º, do Estatuto Social, tendo em vista a aprovação para abertura de 3 (três) novas filiais, bem como para correção de erros materiais posteriormente identificados na redação do referido artigo. **iv. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 06 de abril de 2022, por meio da qual foi aprovada a alteração dos parágrafos 7º e 8º, do art. 2º do Estatuto Social da Companhia. **v. Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 21 de setembro de 2022, por meio da qual aprovou-se integralização, em moeda corrente nacional, do montante de R\$ 365.195,42 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento noventa e cinco Reais quarenta dois centavos), alterando-se a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **d) Tendo em vista as deliberações anteriores, os Acionistas aprovaram a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo íntero teor, na íntegra, consta do Anexo I da presente Ata.** **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Antônio Diniz - Presidente; Sr. Paulo Henrique da Rocha Pinotti - Secretário. Acionistas: **Terracoma Concessões e Participações Ltda.**, p. Sr. Antônio Diniz; **MPE Engenharia e Serviços S.A.**, p. Angel de Souza Gomes; **Estrutural Concessões de Rodovias Ltda.**, p. Srs. Ednilton Artoli e **Nova Ubatuba Empreendimentos e Participações Ltda.**, p. Sr. Paulo Henrique da Rocha Pinotti. JUCEP nº 324.688/24-6 em 28/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Consolidação das Alterações do Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Companhia.** Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de Concessionária "Voa SE SPE S.A." ("Companhia"), sendo uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ghilardi Viviane, nº 501, Bairro Chácara Aeroporto – CEP 13.212-007, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos Diretores, em reunião. § 1º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Ribeirão Preto; Estado de São Paulo, na Avenida Thomas Alberto Whately, 2605 – Parque Industrial Cel. Quito Junqueira, CEP 14075-390. § 2º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Bauru, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Murilo Villaca Marangoni, S/N KM 55, Bairro Figueira, CEP 17022-895, Cx Postal 261. § 3º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadier Eduardo Gomes, n.º 2100, Bairro Residencial Vale Verde, CEP 17514-000. § 4º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Avenida Santos Dumont, 1285 – Jardim Ana Maria, CEP 18065-290. § 5º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Alberto Santos Dumont 2880, Jardim Dumont, CEP 14808-592. § 6º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de São Manuel, Estado de São Paulo, na Rodovia Vicinal Jose Ciccarelli, S/Nº, km 2,5 - área rural – Bairro Aeroporto, CEP 18650-416. § 7º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Avaré, Estado de São Paulo, na Avenida Governador Mario Covas, s/nº, Barro Distrito Industrial Nossa Avaré, CEP 18.705-851. § 8º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua Jose Antônio da Silva Junior, s/nº, Bairro Campo de Experiência, CEP 11.900-000. § 9º. A Companhia possui uma filial instalada no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 318, S/N, KM 249, Água Vermelha, CEP 13.578-000. § 10º. A Companhia possui uma filial Instalada no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Rodovia Rio Negro Sollmões, 399 Km 399/SP, 336 - Vale da Lua Azul, CEP 14.404-450. § 11º. A Companhia possui uma filial Instalada no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Maia, 135, Pedregulho, CEP 12.515-150. Artigo 3º. O objeto social da Companhia contemplará: a) ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos de Ribeirão Preto Aeroporto Leite Lopes, Aeroporto de Bauru-Arealva – Aeroporto Moussa Nakhl Tobias, Aeroporto de Marília – Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, Aeroporto de Sorocaba, Aeroporto de Araraquara – Aeroporto Bartolomeu Gusmão, Aeroporto de São Carlos – Aeroporto Mario Pereira Lopes, Aeroporto de Franca – Aeroporto Tenente Lund Pressoto, Aeroporto de Guaratinguetá – Aeroporto Edu Chaves, Aeroporto de Registro, Aeroporto de São Manuel – Aeroporto Nelson Garofalo Aeroporto de Avaré-Arandu – Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti, todos no Estado de São Paulo ("Aeroportos"), que constituem Bloco Sudeste, conforme Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Internacional ARTESP 01/2021; b) exploração de estacionamento de veículos enquanto atividade não tarifária, de modo a dar suporte às operações aeroportuárias no Aeroporto Frank Miloye Milenkovich, Aeroporto de Sorocaba. **Parágrafo Único.** O Objeto social da Companhia não poderá ser alterado, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas não tarifárias, desde que relacionadas diretamente às ações objeto do Contrato de Concessão. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será o necessário à execução de seu objeto. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 37.779.483,00 (trinta sete milhões, setecentos setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais), dividido em 37.779.483 (trinta sete milhões, setecentos setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ 21.015.012,42 (vinte um milhão, quinze mil doze Reais quarenta dois centavos) estão devidamente integralizados em moeda corrente nacional e o restante, no importe de R\$ 16.764.470,58 (dezesseis milhões, setecentos sessenta e quatro mil, quatrocentos setenta e seis e cinquenta e oito centavos), será integralizado nos termos do que determina Contrato de Concessão celebrado entre companhia ARTESP. § 1º. O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § 2º. A Companhia não poderá, durante o prazo do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo determinado no Contrato de Concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente. § 3º. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. § 4º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais.** Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é atribuída por lei extraordinariamente, quando convocada, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. § 1º. Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. § 2º. As assembleias poderão ser realizadas de modo presencial, digital ou híbrido, considerando as disposições da Instrução Normativa DREI 79/2020, ou qualquer outra que venha substituí-la. § 3º. As assembleias gerais

serão convocadas com a antecedência legal e instaladas e presididas por qualquer acionista presente à assembleia. Caberá ao Presidente da assembleia a escolha do Secretário, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia. § 4º. As convocações para as assembleias gerais poderão ser dispensadas, desde que presentes acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o artigo 124, § 4.2, da Lei das Sociedades por Ações. § 5º. A Companhia deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/76 e alterações posteriores), nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e suas interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, em particular, da interpretação Técnica ICP 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12). **Artigo 7º.** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de acionistas, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. § 1º. As matérias listadas abaixo são de competência da Assembleia Geral, porém a respectiva eficácia depende de prévia anuência do Poder Concedente: (i) Alteração do Estatuto Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental; (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência de controle; (iii) Na hipótese do ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) aprovação (a) Celebração de acordo de acionistas, (b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, (c) Instituição de garantia diretos a terceiros sobre ações; (iv) Alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financeiros e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia; (v) Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; (vi) Revisão do capital social da Companhia para valor inferior ao mínimo exigido no Contrato de Concessão; (vii) Contratação ou alteração na Cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia relacionados ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões extraordinárias, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do plano de seguros; (viii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes da Companhia, ou das ações representativas do controle da Companhia em garantia; (ix) Ajuizada de pedido de recuperação judicial; (x) Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia terceiros, inclusive seus financeiros ou garantidores; (xi) Realização de obras adequações nos Aeroportos integrantes do complexo Aeroportuário, no caso em que estas possam gerar rebaixamento da categoria de classificação de tais bens; (xii) Concessão de empréstimos financiamentos pela Companhia aos seus acionistas, Partes Relacionadas ou terceiros; (xiii) Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia da Companhia em favor de seus acionistas, Partes Relacionadas ou de terceiros; e (xiv) Os atos descritos no Contrato de Concessão como necessários à submissão e aprovação do Poder Concedente. § 2º. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam confiadas por lei: a) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas; b) Eleger os membros do Conselho de Administração, designando o seu Presidente e Vice-Presidente, e destituir; c) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações; e) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; f) Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para formação do capital social da Companhia; g) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como sobre transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gerem a descontinuidade de atividades; h) Deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, fora do limite do capital autorizado; i) Deliberar sobre resgate, reembolso, amortização, desdobramento e grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; j) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; k) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e lhes julgar as contas; l) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle; m) Autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto neste Estatuto Social; n) Suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar os(a) acionistas(c) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; o) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Disposições Comuns aos Órgãos da Administração.** Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar para auxiliá-lo na administração da Companhia. § 1º. A investidura nos cargos de administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 3º. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores. § 4º. Ressalvando o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação da reunião se presentes todos os membros. § 5º. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado, por voto escrito transmitido por fax ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o parágrafo 6º, abaixo. § 6º. Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação o que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas e mais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. § 7º. Todas as deliberações órgãos da administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata. **Seção II. Conselho de Administração.** Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros titulares 4 (quatro) membros suplentes, sendo que cada Acionista que detiver no mínimo 10% (dez por cento) do capital social da Companhia indicará 1 (um) membro do Conselho de Administração seu respectivo Suplente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação libida, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. § 2º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. § 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando a eleição do Conselho de Administração. § 4º. Cada conselheiro tem direito ao voto proporcional do conselho de administração, seja pessoalmente ou representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração de representação a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa, ressalvado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 deste Estatuto Social. Artigo 10. Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de novo membro para ocupar o cargo vago no menor espaço de tempo possível, devendo o novo conselheiro, obrigatoriamente, ser eleito na primeira Assembleia Geral convocada posteriormente à verificação da vacância. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente ou invalidez de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração. Artigo 11. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam confiadas por lei ou por este Estatuto: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser a respeito este Estatuto Social; c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar,

continuação → postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Da liquidação da Companhia.** **Artigo 25.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho fiscal para tal finalidade. **Artigo 26.** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão respeitar o Acordo de Acionistas celebrado, arquivado na sede da Companhia. **Capítulo IX. Disposições finais.** **Artigo 27.** A estrutura organizacional da Companhia, composta por 03 (três) Diretores, nos termos do artigo 14 deste Estatuto Social comportará também Atendimento aos Usuários Clientes e a Ouvidoria. **Artigo 28.** A Companhia deverá submeter à aprovação previa do Poder Concedente os atos constantes da Cláusula 37.1 do Contrato de Concessão, descritos no artigo 7º, §1º do presente Estatuto Social. **Artigo 29.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá

a legislação brasileira em vigor. **Artigo 30.** É proibida contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam operacionalização da continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 31.** Nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 987/95, Poder Concedente poderá intervir na concessão, com fim de assegurar adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares legais pertinentes, garantidas as decisões adotadas pelo interventor nomeado pelo Poder Concedente, em caso de realizada referida intervenção. **Artigo 32.** A Companhia deverá manter contabilidade demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. **Artigo 33.** A Companhia deverá, nos termos

do Contrato de Concessão, desenvolver, publicar e implantar a Política de Transações com Partes Relacionadas. **Artigo 34.** São consideradas as definições constantes do Contrato de Concessão, caso não haja definição expressa no presente Estatuto Social. **Capítulo IX. Arbitragem.** **Artigo 35.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante Câmara de Comércio Brasil-Canadá, os litígios decorrentes de seu âmbito, observando-se regulamento da referida Câmara vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e realizada em português. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes do constituído Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/09/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Concessionária Voa SP SPE S.A.

CNPJ nº 28.102.118/0001-40 - NIRE 35300505352

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de julho de 2024

1. Data e Horário: Em 10 de julho de 2024, às 10:00 horas. **2. Local:** Na sede da Companhia, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, Avenida Emílio Antonon, n.º 777, Chácara Aeroporto, CEP 13.212-010. **3. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas apostas ao final da presente Ata. **4. Mesa:** Sr. Antônio Diniz - Presidente; e Sr. Angel de Sousa Gomes - Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição do Diretor Financeiro da Companhia. **6. Deliberações:** Em consonância com o disposto no artigo 11, alínea "b", do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros presentes resolveram por unanimidade aprovar as seguintes deliberações: **(i)** Eleger, nos termos do artigo 14, §1º, do Estatuto Social, o Sr. **Geraldo Gilson Maciel Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 52.862.746-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 647.263.396-72, com endereço profissional na Rua Emílio Antonon, n.º 777, Bairro Chácara Aeroporto, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13212-010, para o cargo de Diretor Financeiro, cujo mandato vigorará até 09 de julho de 2027, ou, então, até a eleição e a posse de seu sucessor, sendo permitida sua reeleição; **(ii)** O Diretor Financeiro ora eleito, será empossado em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, declara, ainda, para os fins e efeitos legais, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem for condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cumprindo integralmente todos os requisitos exigidos no artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). A presente declaração de desimpedimento foi feita e registrada na sede da Companhia pelo Diretor ora eleito. **7. Encerramento e Lavratura de Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, aprovada e assinada na totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à Reunião e pelo Presidente da Mesa. **Mesa:** Sr. Antônio Diniz - Presidente; Sr. Angel de Sousa Gomes - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Antônio Diniz, Angel de Sousa Gomes, Ednilson Artoli e Paulo Henrique Mauricio da Rocha Pinotti. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de julho de 2024. **Mesa:** Antônio Diniz, **Conselheiro Terracom:** Angel de Sousa Gomes, **Conselheiro MPE:** Paulo Henrique da Rocha Pinotti, **Conselheiro Nova Ubabuba:** Ednilson Artoli, **Conselheiro Estrutural:** JUCESP nº 324.426/24-0 em 28/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982 - Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 01 de outubro de 2024

A Hidrovias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I, e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 01 de outubro de 2024, às 14:00 horas, através da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), para deliberar sobre a seguinte Ordena do Dia: **1. Alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão de seu artigo 4º e seus parágrafos, referentes à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, com a consequente renumeração dos artigos seguintes; 2. Alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, deverá ser condicionada à aprovação da maioria dos demais acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral da Companhia; 3. Aumento do capital social da Companhia no valor de, no mínimo, R\$ 1.200.000.001,80 (um bilhão, duzentos milhões, um real e oitenta centavos), e, no máximo, R\$ 1.499.999.998,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais), com a emissão de, no mínimo, 352.941.177 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentas e quarenta e um mil, cento e setenta e sete), e, no máximo, 441.176.470 (quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentas e setenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por ação; 4. Aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com a consequente alteração da redação do artigo 6, caput, do Estatuto Social da Companhia; e 5. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Informações Gerais: 1. Documentos à disposição dos acionistas: A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando todas as orientações detalhadas para participação ("Manual"), bem como toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordena do Dia e o Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Lei das S.A. na Resolução CVM 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). 2. Participação e votação na Assembleia: A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser: (a) [via Boletim](#), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do Boletim e do Manual, que podem ser acessados nos websites mencionados acima; e (b) [via Plataforma Digital](#), pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, e § 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. 3. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução CVM 81, os acionistas que pretendem participar da Assembleia Geral deverão enviar para o e-mail ri@hbsa.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral (i.e., **até o dia 29 de setembro de 2024**), solicitação de suas credenciais de acesso à Plataforma Digital acompanhada dos documentos indicados no Manual. A Companhia ressalta que **não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto**. 4. Documentos de representação dos acionistas: A Companhia não exigirá (i) a notarização, consularização, apostilamento e tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados de respectiva tradução nessas mesmas línguas; e (ii) o envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. 5. Informações para participação e votação na Assembleia Geral: Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia Geral, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim, estarão disponíveis na Proposta e demais documentos a serem divulgados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). 6. Votação por meio de Boletim: O Boletim poderá ser enviado pelos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturário das ações da Companhia ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes do Manual e Boletim, que podem ser acessados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). São Paulo, 30 de agosto de 2024. **Marcos Marinho Lutz** – Presidente do Conselho de Administração. (31/08, 03 e 04/09/2024)**

Tarsila do Amaral Licenciamento e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 04.404.143/0001-10 - NIRE 35.300.618.840

Edital de Convocação – Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Tarsila do Amaral Licenciamento e Empreendimentos S.A. ("Companhia")**, para reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 9 de setembro de 2024, às 18h30min., na modalidade virtual, por meio da Plataforma Microsoft Teams, pelo endereço eletrônico: [https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%23%2F%2Fmeetup-join%2F1%3Ameeting.Nig0ZmNkMjgtMjZl00ZTg4LTK2NTktNDM1MTEXNmE5Yz00%40thread.v2%2F0%3fcontext%3D%2527b%2522Id%2522%253a%25220c5c74eb-f8a8-4d75-b0db-e6f06fcf3d8%2522%2522%252c%2522%25220id%2522%253a%2522d69004da-e118-4748-8f13-d59df5acfb%257d%2522%25272522%252726anom%3Dtrue&type=meetup-join&deepLinkId=b75a1b6b-135b-4bf3-947d-2c26610a2d43&redirect=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true](https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%23%2F%2Fmeetup-join%2F1%3Ameeting.Nig0ZmNkMjgtMjZl00ZTg4LTK2NTktNDM1MTEXNmE5Yz00%40thread.v2%2F0%3fcontext%3D%2527b%2522Id%2522%253a%25220c5c74eb-f8a8-4d75-b0db-e6f06fcf3d8%2522%2522%252c%25220id%2522%253a%2522d69004da-e118-4748-8f13-d59df5acfb%257d%2522%25272522%252726anom%3Dtrue&type=meetup-join&deepLinkId=b75a1b6b-135b-4bf3-947d-2c26610a2d43&redirect=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true)

(i) a ratificação do relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) a eleição da Administração – Conselho de Administração e Diretoria; e (iv) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Extraordinariamente: (i) a alteração do Estatuto Social para reformulação da Administração da Companhia, com a criação de um Conselho de Administração, complementarmente à Diretoria já existente; e a criação de Comitês Técnicos; (ii) a alteração do endereço sede da Companhia; (iii) a ratificação da contratação dos prestadores de serviços da Companhia pela Diretoria no exercício social de 2023; (iv) a ratificação do Plano Comercial da Companhia; e (v) outras matérias de interesse dos Acionistas. Itapetininga/SP, 30 de agosto de 2024. **Paulo Henrique do Amaral** – Presidente da Companhia; **Stuart Montenegro** – Diretor Presidente. (30, 31/08, 03 e 04/09/2024)

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada as 08 horas do dia 09 de setembro de 2024, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) deliberar acerca da proposta de aprovação de contratação de pré-pagamento de exportação (PPE), no valor limite de até USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) perante a instituição financeira que apresentar melhores condições comerciais; e (ii) autorização da Diretoria Executiva para adotar as providências necessárias relacionadas o referido contrato, bem como a ratificação de todos os atos praticados inerentes à referida operação. Ribeirão Pires, 30 de agosto de 2024. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro – Diretor Presidente; Sandro Morais Nogueira – Diretor Administrativo e Financeiro. (31/08, 03 e 04/09/2024)

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 05

Edição Digital • Ano 4 • São Paulo, 03 de setembro de 2024

Concessionária Voa SE SPE S.A.

CNPJ nº 44.697.206/0001-98 - NIRE 3530058393-1

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de julho de 2024

1. Data e Horário: Em 10 de julho de 2024, às 10:00 horas. **2. Local:** Na sede da Companhia, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, Avenida Anísio Ghilardi Viviane, n.º 501, Chácara Aeroporto, CEP 13.212-007. **3. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas apostas ao final da presente Ata. **4. Mesa:** Sr. Antônio Diniz - Presidente; e Sr. Angel de Sousa Gomes - Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição do Diretor Financeiro da Companhia. **6. Deliberações:** Em consonância com o disposto no artigo 11, alínea "b", do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros presentes resolveram por unanimidade aprovar as seguintes deliberações: **(i)** Eleger, nos termos do artigo 14, §1º, do Estatuto Social, o Sr. **Geraldo Gilson Maciel Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 52.862.746-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 647.263.396-72, com endereço profissional na Rua Anísio Ghilardi Viviane, n.º 501, Chácara Aeroporto, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.212-007., para o cargo de Diretor Financeiro, cujo mandato vigorará até 09 de julho de 2027, ou, então, até a eleição e a posse de seu sucessor, sendo permitida sua reeleição; **(ii)** O Diretor Financeiro ora eleito, será empossado em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, declara, ainda, para os fins e efeitos legais, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem for condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos 1 públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cumprindo integralmente todos os requisitos exigidos no artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). A presente declaração de desimpedimento foi feita e registrada na sede da Companhia pelo Diretor ora eleito. **7. Encerramento e Lavratura de Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, aprovada e assinada na totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à Reunião e pelo Presidente da Mesa. **Mesa:** Sr. Antônio Diniz – Presidente; Sr. Paulo Henrique da Rocha Pinotti - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Antônio Diniz, Angel de Sousa Gomes, Ednilson Artoli e Paulo Henrique Mauricio da Rocha Pinotti. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de julho de 2024. JUCESP nº 311.618/24-8 em 28/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Holding Vitoria Ltda.

CNPJ/MF nº 39.429.425/0001-56 - NIRE 35.236.458.158

Ata da Reunião de Sócios para a Transformação do Tipo Jurídico

Ao 10º (dez) dia do mês de Julho de 2024, às 10h30, na sede da empresa situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaborandi, nº 543, Sala 03, Penha de França, CEP 03610-000, reuniram-se todos os sócios quotistas da **Holding Vitoria Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, que vem operando nesta praça com o CNPJ sob o nº **39.429.425/0001-56**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com NIRE 35236458158, em sessão 15/10/2020, e sua última alteração contratual, registrada no mesmo órgão sob o nº 403.574/23-27, em sessão de 17/11/2023, neste caso dispensada as formalidades de convocação nos termos da Lei, estando presente a totalidade do capital social, a saber: **Maysa Carvalho Martins**, brasileira, natural do Município de Barueri, Estado de São Paulo, estudante, solteira, portadora do RG nº 38.329.811-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 258.904.658-80, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Alexandre Almeida Luiz, nº 25, apto. 191, Jardim Anália Franco, CEP 03337-005. Sendo nomeada como Presidente da Mesa a Sra. **Maysa Carvalho Martins**, que por sua vez, convidiou a mim, **Marcos Mendes Martins** para secretariar os trabalhos da Assembleia. Formada assim a lista dos trabalhos, por unanimidade e sem reservas, foi deliberado e aprovado o quanto segue: **I** – Transformar a Sociedade Empresária Limitada em **Sociedade Anônima Fechada**, observado os dispostos na legislação vigente, que passará a operar sob a denominação de **Holding Vitoria S/A**, com o mesmo endereço de sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaborandi, nº 543, Sala 03, Penha de França, CEP 03610-000. As atuais 2.902.000 (dois milhões, novecentas e duas mil) quotas, representativas do capital social de R\$ 2.902.000,00 (dois milhões, novecentas e dois mil reais), subscritas e totalmente integralizadas, são convertidas em 2.902.000 (dois milhões, novecentas e duas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato atribuídas aos atuais sócios, passando a condição de acionistas, na mesma proporção das quotas por elas possuídas, sem qualquer acréscimo ou prejuízo; **II** – Homologar a transformação da Sociedade Empresária Limitada em **Sociedade Anônima Fechada**, passando a ser regida pelo seguinte Estatuto Social (**Anexo I</**

Liobras Indústria, Comércio e Serviço de Liofilizadores S.A.

(nova denominação social da Liobras Indústria, Comércio e Serviço de Liofilizadores Ltda) CNPJ/ME nº 06.258.114/0001-12 - NIRE 35.219.015.359

Ata de Assembleia Geral de Transformação da Liobras Indústria, Comércio e Serviço de Liofilizadores Ltda. em Sociedade por Ações de Capital Fechado**Data, hora e local:** 1º de Julho de 2024, às 11 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Major Manoel Antônio de Mattos, nº 510, bairro Jardim Ricetti, CEP 13.560-831, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo. **Presenças:** Único sócio representante a totalidade do capital social: **Julien Jacques Freitas Fauvel**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 19879101 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.332.518-46, residente e domiciliado à Av. Miguel Damha, nº 1.400, casa 249, Parque Tecnológico Damha I São Carlos/SP, CEP 13.565-251; **Novo acionista: Cima International Holdings, Inc Administração de Empresas Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.026.085/0001-06, com sede na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, sala 218, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-650, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Julio César Prisco da Cunha**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 293.10, portador do RG no 30.276.605-4, nascido em 11/07/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.708.188-89, com domicílio na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335, sala 907, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-000. Demais membros da Sociedade: **Guilherme Enrique Gallo**, argentino, casado, empresário, residente e domiciliado em Tuyuti 6645 CABA, na cidade de Buenos Aires, - Argentina, inscrito no CPF 701.536.241-40; **Helena Elias Cherobim Fauvel**, brasileira, estudante, solteira, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Village Liberdade, na rua Flôr de Fogo, nº 65, bloco 7, apartamento 204, bairro Liberdade, na cidade de Belo Horizonte, CEP 31270-217, estado de Minas Gerais, CPF 469.353.458-71; **Joan Indira Villanueva Silva de Arauz**, Panamenha, Casada, Advogada, residente e domiciliada em Urbanización Villas de Santa Bárbara, calle 9º Oeste, casa i-10, Corregimiento de Tocumen, Ciudad, Distrito, Provincia y Repùblica de Panamá, CEP 121.243.181-28 e **Joanne Dayane Villanueva Racedo**, Panamenha, administradora, solteira, residente e domiciliada em San Francisco , PH Mirador San Francisco, calle 73, Apt 4D, CEP 121.529.591-08. **Mesa:** Presidente: Sr. **Julien Jacques Freitas Fauvel**; e Secretário: Sr. **Julio César Prisco da Cunha**.**Convocação:** Dispensada face da presença do sócio representando a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.072, § 2º do Código Civil. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (I) a transformação do tipo societário, da sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76; (II) eleição dos membros da diretoria; (III) eleição dos membros do Conselho Administrativo; (IV) aprovação da entrada de novo acionista na sociedade; (V) aprovação da abertura de filial da Sociedade e (VI) aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade, o sócio deliberá, além da lavratura da ata desta Assembleia, na forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, por: (I) Aprovar a transformação do tipo societário da **Liobras Indústria, Comércio e Serviço de Liofilizadores Ltda.** de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, por se ajustar melhor aos negócios sociais, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas; a. Aprovar que o capital social, em virtude da transformação, atualmente é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (duas milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente e quotas sociais, passa a ser dividido em 2.000.000,00 (duas milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Consolida-se o quadro geral de acionistas resultante da conversão de quotas em ações nos termos do Anexo I; (ii) Aprovar a eleição da diretoria, onde foram eleitos para o cargo de (i) Diretor Presidente **Julien Jacques Freitas Fauvel**, CPF 183.332.518-46; e (ii) Diretor Financeiro **Guilherme Enrique Gallo**, estrangeiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Tuyuti 6645 CABA, na cidade de Buenos Aires, - Argentina, inscrito no CPF 701.536.241-40. a. O mandato de diretoria terá validade de 3 (três) anos contados desta data e finalizados em 01/07/2029, sendo permitida a reeleição. b. Os diretores eleitos declaram que não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade que o impeça de exercer suas atividades, bem como assinam os termos de posse nos termos do Anexo II - Termo de Posse e do Anexo III - Termo de Posse; (iii) Aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração, que foram eleitos (i) **Helena Elias Cherobim Fauvel**, brasileira, estudante, solteira, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Village Liberdade, na rua Flôr de Fogo, nº 65, bloco 7, apartamento 204, bairro Liberdade, na cidade de Belo Horizonte, CEP 31270-217, estado de Minas Gerais, CPF 469.353.458-71; (ii) **Joan Indira Villanueva Silva de Arauz**, Panamenha, Casada, Advogada, residente e domiciliada em Urbanización Villas de Santa Bárbara, calle 9º Oeste, casa i-10, Corregimiento de Tocumen, Ciudad, Distrito, Provincia y Repùblica de Panamá, CEP 121.243.181-28 e (iii) **Joanne Dayane Villanueva Racedo**, Panamenha, administradora, solteira, residente e domiciliada em San Francisco , PH Mirador San Francisco, calle 73, Apt 4D, CEP 121.529.591-08. a. O mandato do Conselho de Administração terá validade de 3 (três) anos contados desta data e finalizados em 01/07/2027, sendo permitida a reeleição. b. Os membros eleitos declaram que não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade que o impeça de exercer suas atividades, bem como assinam os termos de posse nos termos do Anexo IV - Termo de Posse; (iv) Aprovar a entrada da nova acionista na sociedade, **Cima International Holdings, Inc Administração de Empresas Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.026.085/0001-06, com sede na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, sala 218, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-650, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Julio César Prisco da Cunha**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG no 30.276.605-4, nascido em 11/07/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.708.188-89, com domicílio na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335, sala 907, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-000. Assim, o capital social R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000,00 (duas milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, será distribuído da seguinte forma:

Acionista	Ações	Participação
Julien Jacques Freitas Fauvel	1.000.000,00	50%
Cima International Holdings, Inc Administração de Empresas Brasil Ltda	1.000.000,00	50%
Total	2.000.000,00	100%

(v) Aprovar a abertura de uma filial da Sociedade, a qual terá o seu estabelecimento comercial situado na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, sala 217, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-650 cujas atividades econômicas sejam: - CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados escritório e apoio administrativo e; - CNAE 7319/0-02 - Promoção de vendas. As atividades econômicas da Matriz permanecem sendo: - CNAE 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos não especificados anteriormente; - CNAE 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; - CNAE 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; - CNAE 2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente; peças e acessórios; - CNAE 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; (vi) Por fim, o Presidente submeteu à discussão dos presentes o projeto de Estatuto Social, conforme Anexo V - Estatuto Social, desde Instrumento, que foi aprovado pela acionista. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Carlos/SP, 1º de Julho de 2024. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: **Julien Jacques Freitas Fauvel** - Presidente; **Julio César Prisco da Cunha** - Secretário. **Acionistas:** **Julien Jacques Freitas Fauvel** - Acionista, **Cima International Holdings, Inc Administração de Empresas Brasil Ltda.** - Novo Acionista p/ **Julio César Prisco da Cunha**, **Julio César Prisco da Cunha** - Advogado: OAB/SP 293.101. **Anexo V - Estatuto Social.** **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º - Liobras Indústria, Comércio e Serviço de Liofilizadores S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede e fórum na Rua Major Manoel Antônio de Mattos, nº 510, bairro Jardim Ricetti, CEP 13.560-831, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo. A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Parágrafo Único:** A Companhia possui uma filial no endereço Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, sala 217, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-650. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social em sua matriz a atividade de indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos científicos e produtos liofilizados, a prestação de serviços para instalação e manutenção de equipamentos científicos e de liofilização de produtos. **Parágrafo Único:** A filial citada no Artigo 2º, parágrafo único, alocada em Campinas-SP, tem por objeto social a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e promoção

de vendas. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social.** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (duas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 7º** - A emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias será decidida em Assembleia Geral, aprovado conforme Artigo 13 deste Estatuto. **Artigo 8º** - Os acionistas terão direito de preferência no caso de aumento do capital social da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral.** **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral ordinária e extraordinária. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e com 10 (dez) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, podendo a convocação ser efetuada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer acionista, nas hipóteses elencadas no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Único** - Independentemente de prazos e formalidades referentes à convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia. **Parágrafo Único** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 13º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável. **Parágrafo Único** - As deliberações referentes às matérias a seguir elencadas constituem competência privativa da Assembleia Geral e somente serão aprovadas com o voto favorável das acionistas representando, pelo menos, a metade, mais uma, das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, de titularidade dos acionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral: (i) Tomada das contas dos administradores e votação das demonstrações financeiras; (ii) Alteração da denominação social; (iii) mudança da sede social; (iv) mudança no objeto social; (v) liquidação da Companhia; (vi) Eleição, destituição e fixação da remuneração dos Diretores da Companhia; (vii) Aumento de Capital; (viii) Reforma do presente Estatuto Social; (ix) Aprovação de eventual plano de negócios e orçamento anual em relação à Companhia; (x) Transformação de tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia; (xi) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes; (xii) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados; (xiii) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia; (xiv) Declaração de dividendos obrigatórios, de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral; (xv) Aprovação de orçamento Anual da Companhia; (xvi) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia; (xvii) Aprovação do Orçamento Anual da Companhia; (xviii) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; (xix) A menos que incluído no Orçamento Anual da Companhia, e com execução dos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; (xx) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia; (xxi) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia; (xxii) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica; (xxiii) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil excede R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; (xxiv) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual da Companhia, que excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; e (xxv) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais e reuniões de sociedades nas quais a Companhia tenha qualquer investimento ou participação. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 14º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 15º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são eleitos pelo Conselho de Administração. Os referidos membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação (Lei 6.404, art. 149). **Seção I - Do Conselho de Administração.** **Artigo 16º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Diretoria como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração contenha a instrução de voto do conselheiro a ser representado e que a mesma seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) Enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; e (iii) Participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião. **Artigo 17º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafos do Artigo 19º, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (e-mail), conforme o uso do conselheiro, ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 21º** - Além das previsões em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: (i) Zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; (ii) Sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; (iii) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento da Carteras Operacionais, definindo políticas e limites a serem observados pela Administração; (iv) Submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; (v) Buscar, alinhar o planejamento estratégico da Companhia aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). **Parágrafo Primeiro** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Dire